

Proc. 22 022/42

(CJT-75-43)

1943

RE/ZH.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma J. Krummel & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, de 19 de agosto de 1942, que, não conhecendo do recurso interposto pela recorrente, confirmou o ato da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgara procedente a reclamação oferecida por Antonio Saundaj, em virtude de despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO que a empresa recorrente informa, pelo documento de fls. 196, ter havido uma conciliação, extra-atos, entre as partes litigantes, desistindo, então, do recurso interposto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o presente recurso, determinando baixem os autos à instância inferior para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 3 / 43.